
PORTARIA Nº 81/21-DF-HO

Dispõe sobre a nomeação de advogados dativos, com atuação na Comarca de Herval d' Oeste, em razão da ausência de atuação da Defensoria Pública.

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito LUÍSA RINALDI SILVESTRI, Diretora do Foro da Comarca de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CM n. 05/2019, que estabelece os valores de honorários de peritos, tradutores, intérpretes e defensores dativos no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e, também, o conteúdo da Orientação CGJ n. 66/2019;

CONSIDERANDO a ausência de atuação da Defensoria Pública na Comarca de Herval d'Oeste;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as normas vigentes visando permitir e facilitar o acesso à justiça por pessoas hipossuficientes, bem como dinamizar o andamento dos feitos, por meio do atendimento de advogados dativos nomeados, ressaltando que a nomeação, remuneração e demais situações relativas ao referido profissional observará o contido na Resolução CM n. 05/2019 (via sistema AJG);

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CM n. 11/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Diante da ausência de atuação da Defensoria Pública na Comarca de Herval d'Oeste e a fim de permitir o acesso à justiça aos hipossuficientes, a nomeação de defensores dativos será feita nos termos desta Portaria.

§1º Ressalte-se que o cadastro, nomeação e remuneração de advogados dativos observará o disposto na Resolução CM n. 05/2019.

§2º Para os fins desta Portaria, sem prejuízo de outros critérios a serem observados caso a caso, considera-se hipossuficiente a pessoa que:

I – possua renda mensal **familiar** não superior a 03 (três) salários-mínimos nacionais; e

II – não possua recursos financeiros em aplicações ou investimentos em valor superior a 12 salários-mínimos.

§3º A análise da condição de hipossuficiente também observará o que determina a Resolução CM n. 11/2018.

Art. 2º A pessoa hipossuficiente que necessitar de acesso à justiça, por advogado dativo, deverá comparecer no Serviço Social Forense para comprovar a sua condição, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Requerimento, conforme Anexo I desta Portaria;

II – Comprovante de rendimentos mensal (de todas as rendas que auferir, tais como: pensão, aluguéis, arrendamentos, etc), inclusive em nome do cônjuge ou convivente, a fim de comprovar a renda familiar;

III – Informar se possui veículos automotores (incluindo: motocicleta, automóvel, caminhão, máquina agrícola, entre outros) e a sua situação (quitado ou financiado);

IV – Informar se é proprietário de bens imóveis, inclusive quando em condomínio, informando a situação do bem (se quitado ou financiado);

V – Comprovar os gastos mensais com tratamento médico por doença grave e medicamento de uso contínuo para um dos componentes do grupo familiar (que estão sob a sua dependência e desde que residam sob o mesmo teto);

VI – Informar e comprovar se algum dos componentes do grupo familiar possui deficiência ou transtorno global de desenvolvimento.

Parágrafo único. A pessoa interessada assinará requerimento específico, conforme **Anexo I**, declarando a veracidade das informações prestadas, sem qualquer omissão, sob as penas da lei.

Art. 3º Recebida a documentação, nos termos do art. 2º, e confirmada a condição de hipossuficiência, caberá à Assistente Social nomear, mediante sistema de rodízio, um dos advogados cadastrados que optaram pela atuação nesta Comarca e que estiver com a situação de “ativo” no “sistema AJG”, sendo conferida preferência aos advogados que possuem endereço profissional num raio de até 100 km (cem quilômetros) do Município de Herval d’Oeste/SC, em detrimento daqueles profissionais com endereço superior à referida distância.

§ 1º A Assistente Social deverá verificar a listagem dos advogados cadastrados no “sistema AJG”, e informar à parte os seguintes dados do(a) advogado(a) nomeado(a):

I – nome completo;

II – telefone(s) para contato;

III – endereço eletrônico (e-mail).

§ 2º Caso o profissional nomeado mantenha endereço em município diverso dos abrangidos por esta Comarca, caberá exclusivamente ao requerente/interessado manter contato, comunicando a respeito da nomeação como dativo e agendando local e horário para atendimento, o qual deverá ocorrer em local diverso do Fórum e, preferencialmente, em um dos municípios abrangidos por esta Comarca.

Art. 4º Incumbirá ao causídico nomeado, nos termos desta Portaria, propor a

demanda (ou apresentar a resposta/defesa) instruída com cópia da certidão assinada pela Assistente Social, conforme **Anexo II** desta Portaria.

§ 1º A nomeação do defensor dativo será efetivada nos autos do processo, via sistema AJG. A remuneração e o pagamento ocorrerão em conformidade com a Resolução CM n. 05/2019 e posteriores alterações.

§ 2º A nomeação de advogado, nos termos desta Portaria, não vincula o deferimento direto do benefício da assistência judiciária gratuita no processo, cabendo ao(à) magistrado(a) analisar nos casos de impugnação pela parte adversa.

§ 3º A renúncia de poderes deverá ser justificada e, no caso de audiência designada, deverá ser apresentada com antecedência mínima de 7 (sete) dias do referido ato processual, sob pena de exclusão da listagem dos advogados aptos a atuarem nesta Comarca pelo período de 6 (seis) meses.

§ 4º O não comparecimento do advogado nomeado a qualquer ato do processo ao qual for intimado acarretará a sua substituição e a sua exclusão da listagem dos advogados aptos a atuarem nesta Comarca pelo período de 6 (seis) meses, salvo se previamente justificado, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 5º A nomeação para atos isolados, a exemplo do acompanhamento em audiências, observará o que preceitua Resolução CM n. 05/2019 e posteriores alterações.

§1º Aplicam-se as mesmas condições dos §§ 3º e 4º do artigo anterior ao advogado que não comunicar a renúncia de poderes e deixar de comparecer ao ato isolado para o qual foi nomeado com a antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria n. 14/20-DF-HO.

Remeta-se cópia desta Portaria à Corregedoria-Geral da Justiça, ao Ministério Público local, à Subseção da OAB vinculada a esta Comarca, à Defensoria Pública de Santa Catarina e ao Núcleo de Comunicação Instituição do PJSC para dar publicidade ao ato no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça.

Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se

Herval d'Oeste, 8 de setembro de 2021.

LUÍSA RINALDI SILVESTRI
Juíza de Direito e Diretora do Foro

ANEXO I

PORTARIA Nº 81/21-DF-HO

REQUERIMENTO

_____, _____, inscrito no CPF sob o n. _____, residente e domiciliado na _____, no Município de _____/SC, venho, respeitosamente, **requerer a nomeação de advogado dativo** para atuar em processo judicial, pois não possuo condições de suportar a contratação de um advogado particular sem prejudicar a manutenção própria e/ou do conjunto familiar.

Para melhor análise, seguem anexos os documentos exigidos pela Portaria n. 81/21-DF-HO.

Nestes termos,

Peço deferimento.

Herval d'Oeste/SC, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Documentos:

Art. 2º A pessoa hipossuficiente que necessitar de acesso à justiça, por advogado dativo, deverá comparecer no Serviço Social Forense para comprovar a sua condição, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Requerimento, conforme Anexo I desta Portaria;

II – Comprovante de rendimentos mensal (de todas as rendas que auferir, tais como: pensão, aluguéis, arrendamentos, etc), inclusive em nome do cônjuge ou convivente, a fim de comprovar a renda familiar;

III – Informar se possui veículos automotores (incluindo: motocicleta, automóvel, caminhão, máquina agrícola, entre outros) e a sua situação (quitado ou financiado);

IV – Informar se é proprietário de bens imóveis, inclusive quando em condomínio, informando a situação do bem (se quitado ou financiado);

V – Comprovar os gastos mensais com tratamento médico por doença grave e medicamento de uso contínuo para um dos componentes do grupo familiar (que estão sob a sua dependência e desde que residam sob o mesmo teto);

VI – Informar e comprovar se algum dos componentes do grupo familiar possui deficiência ou transtorno global de desenvolvimento.

Parágrafo único. A pessoa interessada assinará requerimento específico, conforme Anexo I, declarando a veracidade das informações prestadas, sem qualquer omissão, sob as penas da lei.

ANEXO II

PORTARIA Nº 81/21-DF-HO

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que compareceu no Serviço Social desta Comarca o(a) Sr(a) _____, inscrito no CPF sob o n. _____, residente e domiciliado(a) na _____, na cidade de _____/SC, pretendendo a nomeação de advogado para atuar em defesa de seus interesses, haja vista a inexistência de atuação da Defensoria Pública na Comarca de Herval d'Oeste/SC.

Diante disso, considerando a comprovação de sua condição de hipossuficiência, por meio da documentação apresentada nos termos do art. 2º da Portaria n. 81/21-DF-HO, em observância à listagem de advogados cadastrados para atuar na Comarca de Herval d'Oeste no sistema AJG, procedi a nomeação do(a) advogado(a): _____ para representar a parte requerente.

A presente certidão deverá ser juntada aos autos.

Herval d'Oeste/SC, ____ de ____ de ____.

Assinatura da Assistente Social

DECLARAÇÃO: O(a) requerente declara, sob as penas da lei, que são verídicas todas as informações prestadas diretamente à Assistente Social Forense.

Assinatura da parte requerente